



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 1.759, de 17 de dezembro de 2019.

CRIA O "PROGRAMA DE DOAÇÃO VOLUNTARIA DE MEDICAMENTOS".

JOAO CARLOS COELHO MARTINS, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art.53, IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Amaral Ferrador o "Programa de Doação Voluntária de Medicamentos" provenientes de doações de pessoas físicas e jurídica de qualquer natureza.

§ 1º Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal do Município.

§ 2º Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamentos provenientes de doação.

Art. 2º O programa será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º O programa consiste no recebimento de medicamentos doados voluntariamente, os quais poderão, após criteriosa triagem, ter por destino a dispensação à população de Amaral Ferrador ou o descarte, este de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo único. São itens indispensáveis a serem observados na triagem dos medicamentos e insumos:

- I - a avaliação do prazo de validade;
- II - a inspeção da integridade física;
- III - a identificação do princípio ativo.

Art. 4º Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade em relação aos itens elencados no art. 3º, serão encaminhados para o processo de descarte de resíduos de serviços de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 6º Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 17 de dezembro de 2019.

João Carlos Coelho Martins
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.